



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 350/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 177/2005 E
TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23, da Lei Municipal nº 177, de 18/11/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos regulamentados e inscritos no município, para mandato de 4 (quatro) anos, permitido, apenas, uma recondução, em pleito similar.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - Além dos dispositivos vigentes da Lei 177/2005, fica assegurado aos conselheiros tutelares:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;


V - gratificação natalina.”

Art. 3º - Permanecem inalterados todos os demais artigos da Lei nº 177/2005 c/c a Lei nº 233/2009.

Art. 4º - A presente matéria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Santo André – PB, em 03 de Novembro de 2014.


Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional